



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO GERAL DA PESCA INDUSTRIAL

(9) - CIRCULAR Nº 03/DGPI/96

Por esta Direcção-Geral se faz saber a todas as Empresas e/ou Sociedades de pesca bem como os representantes dos armadores estrangeiros operando na Zona Económica Exclusiva da Guiné-Bissau, de que a partir do início do 2º semestre do ano em curso, passará a vigorar novas dimensões mínimas das malhas das redes de arrasto dos navios industriais licenciados a pescar, conforme estipulado na "Convenção Relativa à Determinação das Condições de Acesso e de Exploração dos Recursos Haliéuticos ao Largo das Costas dos Estados Membros da Comissão Sub-Regional das Pescas (CSR), subscrita pelo nosso país.

Assim, as dimensões mínimas das malhas das diferentes redes dos navios licenciados, de acordo com o artigo 5º da referida Convenção, passam a ser as seguintes:

1. Navios industriais tendo como alvo as espécies "demersais" costeiras:

- | | |
|-----------------------|-------|
| a) Opção Peixe..... | 70 mm |
| b) Opção camarão..... | 50 mm |

2. Navios industriais tendo como alvo as espécies "demersais" profundas:

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| a) Opção peixe e cefalópodes..... | 70 mm |
| b) Opção camarão..... | 40 mm |

3. Navios praticando a pesca de arrasto pelágico..... 40 mm

CUM P R A - S E

Bissau, 15 de Maio de 1996

